



LEI N.º 8.822, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Prevê, nos supermercados, hipermercados e similares, disponibilização de funcionários para auxiliar pessoas com deficiência.

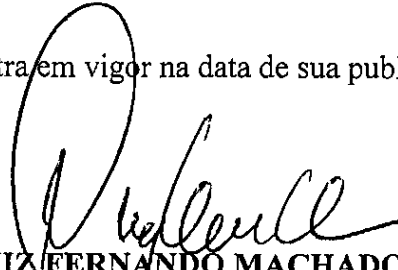
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares disponibilizarão funcionários para auxiliar pessoas com deficiência durante suas compras.

Parágrafo único. Serão afixadas, na entrada dos estabelecimentos e em local visível, placas com dimensões de 30cm x 30cm (trinta centímetros de altura por trinta centímetros de largura), informando aos clientes sobre esse direito.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal